



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.160 ESTADO DE SÃO PAULO CEC 45787 852/000-38 FONES : (0182) 79-1806 e 79-1971
RUA XV DE NOVEMBRO, 49

LEI Nº 239, de 11 de Setembro de 1989.

(Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de NCz\$838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil cruzados novos) destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

- 2. CHEFIA DO EXECUTIVO
 - 2.1. GABINETE
 - 3.1.1.1. Pessoal Civil NCz\$ 25.000,00
 - 3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros e Encargos NCz\$ 10.000,00
 - 2.2. SECRETARIA
 - 3.1.3.1. Outros Serviços de Terceiros e Encargos NCz\$ 5.000,00
 - 2.4. PROCURADORIA
 - 3.1.1.1. Pessoal Civil NCz\$ 10.000,00
 - 3.3.3.2. Outros Serviços de Terceiros e encargos NCz\$ 5.000,00
- 3. SERVIÇOS FAZENDÁRIOS
 - 3.1. ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 - 3.1.1.1. Pessoal Civil NCz\$ 20.000,00
 - 3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros e Encargos NCz\$ 200.000,00
- 6.1. ENSINO DE 2º GRAU
 - 3.1.1.1. Pessoal Civil Professores e Merendeiras NCz\$ 50.000,00
 - 3.1.1.1. Pessoal Civil Serventes Prom_{depar} NCz\$ 10.000,00
 - 3.1.2.0. 02 Aquisição de Generos Ali-mentícios p/Merenda Escolar NCz\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO C/C 45.789.801/0001-58 FONES : (0162) 78-1089 e 78-4777
RUA XV DE NOVEMBRO, 43

LEI nº 239, de 11 de Setembro de 1989. PL. 02/.

3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros e Encargos.	NCz\$ 10.000,00
4.1.1.0. Obras e Instalações	NCz\$ 20.000,00
6.2. ENSINO DE 2º GRAU	
3.1.1.1. Pessoal Civil	NCz\$ 30.000,00
6.3. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
3.1.2.0. Material de Consumo	NCz\$ 10.000,00
6.4. PESQUISAS ORIENTAÇÃO E DIF. CULTURAL	
3.1.3.1. Remuneração de Serviços Pessoais.	NCz\$ 10.000,00
7. HABITAÇÃO E URBANISMO	
7.2. URBANISMO - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
3.1.1.1. Pessoal Civil	NCz\$ 100.000,00
3.2.2.0. Material de Consumo	NCz\$ 30.000,00
3.1.3.1. Remuneração de Serviços Pessoais.	NCz\$ 20.000,00
3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros e Encargos.	NCz\$ 20.000,00
7.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
3.1.2.0. Material de Consumo	NCz\$ 10.000,00
8. SAÚDE E SANEAMENTO	
8.1. SAÚDE ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	
3.1.3.1. Remuneração de Serviços Pessoais.	NCz\$ 10.000,00
4.1.2.2. Equipamentos e Material Permanente.	NCz\$ 5.000,00
9. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
9.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
3.1.3.1. Remuneração de Serviços Pessoais.	NCz\$ 5.000,00
3.1.3.1. Outros Serviços de Terceiros e Encargos.	NCz\$ 5.000,00
10. TRANSPORTE	
10.1. TRANSPORTE RODOVIÁRIO SEM	
3.1.1.1. Pessoal Civil	NCz\$ 40.000,00
3.1.2.0. Material de Consumo	NCz\$ 15.000,00
3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros e Encargos.	NCz\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 18.140 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.862/0001-08 FONES : (0492) 19-268 e 72-1277
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 239, de 11 de Setembro de 1989. Fl. 03/.

11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

11. Despesas Diversas da Administração.

3.1.1.3. Obrigações Patronais - IAPAS	NCz\$	40.000,00
3.1.1.3. Obrigações Patronais - FGTS	NCz\$	20.000,00
3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros e Encargos.	NCz\$	20.000,00
3.2.5.1. Inativos	NCz\$	8.000,00
3.2.5.2. Pensionistas	NCz\$	5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NCz\$ 838.000,00

ARTIGO 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na contabilidade Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de NCz\$80.000,00 (oitenta mil cruzados novos) destinados a aquisição de imóvel para a construção do Terminal Rodoviário.

7. HABITAÇÃO E URBANISMO

7.2. URBANISMO - LOGRADOUROS PÚBLICOS


4.2.1.0. Aquisição de Imóveis p/construção

do Terminal Rodoviário. NCz\$ 80.000,00

Artigo 3º: Os créditos, a que alude esta lei, serão cobertos com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, inciso II do parágrafo 1º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 11 de Setembro de 1989.


JOÃO RINALDO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA AP. PEREIRA ALBRECHT
Chefe de Expediente